



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.911/0001-32

LEI MUNICIPAL Nº 1119, 14 de dezembro de 2020.

SÚMULA: INSTITUI O “DIA DO PRODUTOR RURAL E DO PRODUTOR DE LEITE” NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de Reserva do Iguaçu o “Dia do Produtor Rural e do Produtor de Leite” a ser comemorado em 20 de novembro.

Art. 2º - No “Dia do Produtor Rural e do Produtor de Leite” as entidades representativas do segmento e a Administração poderão promover eventos culturais voltados para a comemoração desse dia e incentivos, através do desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao setor.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

Art. 3º - O “Dia do Produtor Rural e do Produtor de Leite” deverá constar no calendário oficial do Município.

Art. 4º - Para a realização dos eventos do artigo 2º desta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com as entidades afins.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

Estado do Paraná, 14 de dezembro de 2020.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu